



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3722, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Autoria: Mesa da Câmara

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 46 DA LEI Nº 3.434, DE 26 DE ABRIL DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO, OS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES, REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 46 da Lei nº 3.434, de 26 de abril de 2.011, que dispõe sobre o ordenamento da Câmara Municipal de Descalvado, disciplina o regime jurídico, os direitos e deveres dos servidores e reestrutura o quadro de pessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 A promoção por Antiquidade dar-se-á a cada biênio de efetivo exercício, sendo vedado o cálculo ou fixação de percentual que caracterize efeito cascata, um sobre o outro valor ou percentual, nas seguintes proporções:

I – 3% (três por cento) a cada 02 (dois) anos aos servidores contratados até o dia 31 de março de 2010, após completarem o biênio de efetivo exercício;

II – 5% (cinco por cento) a cada 02 (dois) anos a todos os servidores a contar de 1º de abril de 2010, após completarem o biênio de efetivo exercício.

Art. 2º O Anexo IV que integra a Lei 3434/2011 passa a vigorar de conformidade com a tabela constante desta Lei.

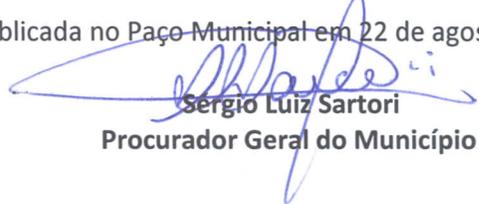
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, do Orçamento do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2.010.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 22 dias do mês de agosto de 2.013.


ANDERSON APARECIDO SPOSITO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 22 de agosto de 2013


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município